



Parecer Técnico IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG nº. 4/2025

Teófilo Otoni, 26 de agosto de 2025.

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Celso Antonio Neto	CPF/CNPJ: 170.061.046-53
Endereço: Avenida Fradique Correia N°950	Bairro: Centro
Município: Campina Verde	UF: MG CEP: 38.270-000
Telefone: (34) 3421-1800	E-mail: ambiental@usinacerradao.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: MG CEP:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Agua Limpa ou Agua Limpa do Rio Verde	Área Total (ha): 63,2477
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 19.846	Município/UF: Itapagipe - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3133402-A0DC1C28C7534293BAD102B2AB2E6B2F

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de arvores isoladas nativas vivas	268	un
-	-	-

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de arvores isoladas nativas vivas	268	un	22 K	660605	7824944
-	-	-	-	-	-

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	-	59,7463
-	-	-

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Pastagem	-	59,7463
-	-	-	-

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	118,00	m³
Madeira	Nativa	24,00	m³

1. HISTÓRICOData de formalização/aceite do processo: 20/08/2025Data de solicitação de informações complementares: -Data do recebimento de informações complementares: -Data de emissão do parecer técnico: 26/08/2025**2. OBJETIVO**

É objeto deste parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de arvores isoladas nativas vivas em uma área de 59,7463 ha. Sendo pretendido com a intervenção para atividade de agricultura.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANALISE TÉCNICA

O requerimento da intervenção solicitado pelo Sr. Celso Antonio Neto se enquadra no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada, que conforme lista de espécies apresentada pelo requerente, não consta espécies ameaçada de extinção.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is): _____

Após analise dos arquivos geoespaciais nos autos do processo e do CAR do imóvel, verifica-se que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

Se sim, especificar: _____

A requerente solicita o corte de 268 árvores inserida em uma área de 59,7463 hectares, com uma relação de 4,48 árvores por hectare, estando abaixo do limite legal, 15 indivíduos/ha. Não foi realizado um outro pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (x) Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de Expediente: Foi recolhido corretamente o valor de R\$ 1.017,70 referente referente ao corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; área de intervenção: 59,7463 hectares, quitada no dia 14/07/2025.

Taxa Florestal : Foi recolhido o valor de R\$ 913,72(DAE 2901360170659) referente ao corte 118,00 m³ de lenha nativa, quitada no dia 14/07/2025; e foi recolhido o valor de R\$ 1.241,16(DAE 2901360171159) referente ao corte 24,00 m³ de madeira nativa, quitada no dia 14/07/2025.

4. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 268 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 59,7463 ha, localizada na propriedade Fazenda Agua Limpa ou Agua Limpa do Rio Verde, com rendimento de material lenhoso, de 118,00 m³ de lenha nativa e 24,00 m³ de madeira nativa.

*Todas as informações prestadas neste parecer foram apresentadas pelo empreendedor nos estudos que compõe o processo.

5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Reposição Florestal : Foi recolhido corretamente o valor de R\$ 4.712,41 (DAE 1500598583686) referente a produto e subproduto florestal 142 m³ de madeira e lenha de floresta nativa, quitada no dia 27/08/2025.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

6. CONDICIONANTES

Descrição: Considerando a modalidade deste processo de intervenção, não há de se falar em condicionantes.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Carlos Gonçalves Miranda Júnior

MASP: 0962117-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Gonçalves Miranda Júnior, Servidor (a) Público (a)**, em 27/08/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **121280537** e o código CRC **CBCBDFEC**.